

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ.
Em, 17 / 05 / 2022
Dress Knobe
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DELEGADO TONI CUNHA
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SR., para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso,
3. Às Comissões de: JUSTIÇA e
TRANSPORTES

Em, 17 / 05 / 2022

Ass. [Signature] ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

PROJETO DE LEI N.º 180 /2022

Revoga dispositivo da Lei n° 9.593, de 13 de maio de 2022, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 15, inciso II, da Lei n° 9.593, e 13 de maio de 2022;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 17 de maio de 2022.

[Signature]
Delegado Toni Cunha
Deputado Estadual



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DELEGADO TONI CUNHA
DEPUTADO ESTADUAL

ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: e

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A Lei nº 9.593, de 13 de maio de 2022, que Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial nº 34.970, em 13 de maio de 2022, dispõe em seu artigo 15, inciso II, que é vedado “conservar animais embarcados por mais de 06 (seis) horas sem água e alimento, devendo as empresas de transporte providenciar as necessárias modificações em seu material, veículos e equipamentos, adequando-as às espécies animais transportadas, dentro de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei”.

Contudo, o referido dispositivo deve ser revogado, diante da inviabilidade de logística das estradas do Estado do Pará, não há estrutura para limitar o transporte dos animais para a cada 6 (seis) hora ser interrompido para o fornecimento de água e alimento.

Em estudos realizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inclusive com publicações, entre elas destacamos o Manual de Boas Práticas de Manejo e Embarque, define os métodos para a condução, acomodação e embarque dos animais, não havendo previsão ou limitação de horário para o fornecimento de água e alimentação devido as condições inerentes a cada região, sazonalidade, peculiaridades de cada região, sendo portanto um poder de decisão do próprio proprietário do animal e equipes de transporte, que certamente saberão as melhores condições para tal circunstância, tendo em vista que por questões de rastreabilidade, pesagem, estresse, não necessariamente deve haver uma estipulação em horas, visto que em cada embarque existe um planejamento, e essa amarração fere sensivelmente a capacidade de administração desse transporte, podendo inclusive ser em quantidade de horas menor do que o sugerido pois isso vai depender muito das condições em que haverá o transporte, do clima, das estradas, do modelo de caminhão, do tipo de gado, da faixa etária, da finalidade, etc.

Em qualquer dos casos, sempre haverá a garantia que os animais estejam protegidos, bem distribuídos, não queremos nos eximir das responsabilidades quanto a



ALEPA/DIDEX

Nº 04

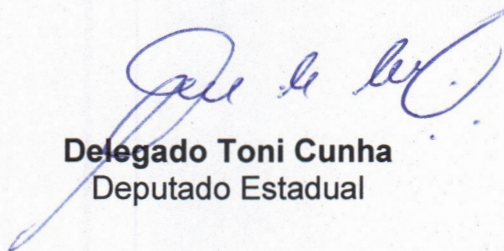
ASS: e

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DELEGADO TONI CUNHA
DEPUTADO ESTADUAL

proteção, contudo ter as prerrogativas administrativas garantidas para que a atividade não se torne inviável.

Portanto, por sua relevância, apresento esta proposição, contando com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 17 de maio de 2022.



Delegado Toni Cunha
Deputado Estadual